

## RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Vitória, ES, 28 de maio de 2025

Carta Circular nº CEL/005/LIC001/2025

Edital de Licitação Internacional Cesan (LIC) – Nº 001/2025

A **Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN**, através da Comissão Especial de Licitação, torna público os esclarecimentos das dúvidas recebidas sobre o Edital de Licitação Internacional CESAN (LIC) – Nº 001/2025, cujo objeto é a concessão administrativa para a adequação, ampliação, manutenção e operação do sistema de esgotamento sanitário e prestação de serviços de apoio à gestão comercial nos municípios que integram a área da concessão, conforme quadro anexo.

Atenciosamente,

**Robério Lamas da Silva**

Presidente da Comissão Especial de Licitação

DOCUMENTO	ITEM DO DOCUMENTO	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA DA CESAN
-	-	<p>Solicita-se que seja fornecido por localidade/município os histogramas anuais de consumo por economias e por ligações, ambos por faixa de volume consumido, pertinentes aos últimos 3 anos.</p> <p>Solicitam-se também informações mensais quanto a faturamento e arrecadação, através da disponibilização de relatórios comerciais nos últimos 3 anos, por localidade/município.</p>	<p>Todas as informações necessárias para elaboração das propostas foram disponibilizadas pela Cesan com a publicação do edital. Contudo, atendendo a solicitação, disponibilizamos, no link da licitação, as planilhas “VOLUME CONSUMIDO ÁGUA TOTAL 2022, 2023 e 2024”, contendo as informações de volume consumido total dos 43 municípios.</p>
<p><b>Minuta do Contrato</b></p> <p><b>Est. Téc. e Oper.</b></p> <p><b>- Anchieta</b></p>	<p>CLÁUSULA OITAVA – REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA</p> <p>6.3 Vazão de Entrada e Saída da ETE</p>	<p>De acordo com a Minuta do Contrato:</p> <p>“A PARCELA DE SERVIÇOS (PS) devida à CONCESSIONÁRIA será calculada conforme a fórmula abaixo:</p> $PS = PU \times VEM$ <p>Na qual:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● PS – PARCELA DE SERVIÇOS: resultante da parcela de remuneração dos serviços;</li> <li>● PU – PREÇO UNITÁRIO: é o valor por metro cúbico (m<sup>3</sup>) de esgoto medido previsto na PROPOSTA COMERCIAL, a ser cobrado pela CONCESSIONÁRIA para a remuneração de todos os custos e despesas com gestão, operação, adequação, ampliação e manutenção dos SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;</li> <li>● VEM – Volume de Esgoto Medido: volume mensal de esgoto medido em metros cúbicos (m<sup>3</sup>) na ÁREA DA CONCESSÃO, que corresponde ao volume das economias de esgoto com serviço de esgoto disponibilizado, tratado e medido (com base em 80% da medição do consumo de água, por abastecimento pela CESAN ou por fonte alternativa por parte do USUÁRIO), a ser</li> </ul>	<p>O entendimento está correto.</p> <p>O volume coletado nos bairros citados foi considerado no cálculo da remuneração. Nestes 3 (três) bairros a Concessionária fará a coleta e enviará para Piúma, não sendo responsável pelo tratamento.</p>

DOCUMENTO	ITEM DO DOCUMENTO	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA DA CESAN
		apresentado mensalmente em relatório de volume pela CESAN à CONCESSIONÁRIA.” Questiona-se: o volume de esgotos coletados nos Bairros de Iriri, Inhaúmas e Santa Helena, bacias 1, 2 e 4 que são conduzidos para a estação de tratamento situada no município vizinho de Piúma entrará no cálculo da remuneração da concessionária?	
<b>Minuta do Contrato</b>  <b>Est. Téc. e Oper.</b> <b>- Viana</b>	CLÁUSULA OITAVA – REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA  6.8 Sistemas Interligados	Nos mesmos termos do questionamento anterior, questiona-se: o volume de esgotos coletados na região denominada Viana, bairros que tem escoamento dos esgotos direcionado para tratamento na ETE Bandeirantes, no município de Cariacica, entrará no cálculo da remuneração da concessionária?	O entendimento está correto.  O volume coletado na região de Viana Bairros foi considerado no cálculo da remuneração. Assim, a Concessionária fará a coleta e enviará para a ETE Bandeirantes, de modo que ela não será responsável pelo tratamento de tal volume.
<b>Anexo 12</b> <b>Est. Téc. e Oper.</b>	6.6 Estação de Tratamento de Esgoto (ETE)	Para alguns municípios, por exemplo Guarapari, os Estudos Técnicos e Operacionais indicam no Item 6.6 o processo de tratamento das novas ETEs a serem implantadas (por exemplo, REATOR, FILTRO AERADO SUBMERSO E DECANTADOR). Entendemos que tais processos de tratamento são apenas referenciais, podendo o licitante considerar implantação de outros tipos de processo tratamento. Está correto o nosso entendimento?	O entendimento está correto.

DOCUMENTO	ITEM DO DOCUMENTO	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA DA CESAN																																																																																																								
<b>Anexo 12 Est. Téc. e Oper.</b>	6.12 Mapa do SES	<p>"No Item 6.12 dos Estudos Técnicos e Operacionais é apresentada uma concepção geral para ampliação dos sistemas propostos para cada município, indicando a localização das unidades, especialmente de Elevatórias e ETEs. Entendemos que essas concepções propostas nos Estudos do Edital são apenas referenciais, podendo cada licitante propor novas concepções de escoamento dos esgotos, inclusive alterando localizações de ETEs para outras regiões da malha urbana.</p> <p>Está correto o nosso entendimento?</p>	O entendimento está correto.																																																																																																								
<b>Anexo 02 Caderno de Encargos</b>	8.11 Substituição Preventiva e Redimensionamento de Hidrômetros	<p>O Caderno de Encargos apresenta no Item 8.11 as orientações técnicas a serem observadas pela CONCESSIONÁRIA para substituição preventiva dos hidrômetros.</p> <p>No parágrafo 8.11.4, o Caderno de Encargos estabelece que "(...), deverá ainda a CONCESSIONÁRIA realizar a substituição preventiva do parque de hidrômetros, mantendo a totalidade de hidrômetros instalados dentro da vida útil indicada pela CESAN, (...)".</p> <p>Solicita-se que seja disponibilizado quadro demonstrativo informando as quantidades totais de hidrômetros de cada localidade, por faixa de idade, capacidade e tipo de mecanismo de medição (mecânico e eletrônico). Exemplo:</p> <table border="1" data-bbox="875 1158 1447 1414"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Localidade</th> <th rowspan="2">Idade</th> <th colspan="6">Quantidade de Hidrômetros</th> </tr> <tr> <th colspan="6">Capacidade (QD)</th> </tr> <tr> <th></th> <th></th> <th>0,75 m3</th> <th>1,5 m3</th> <th>2,5 m3</th> <th>3,5 m3</th> <th>5 m3</th> <th>10 m3</th> <th>&gt;10 m3</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td rowspan="10">Cidade</td> <td>1 ano</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>2 anos</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>3 anos</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>4 anos</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>5 anos</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>6 anos</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>7 anos</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>8 anos</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>9 anos</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>&gt; 9 anos</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	Localidade	Idade	Quantidade de Hidrômetros						Capacidade (QD)								0,75 m3	1,5 m3	2,5 m3	3,5 m3	5 m3	10 m3	>10 m3	Cidade	1 ano								2 anos								3 anos								4 anos								5 anos								6 anos								7 anos								8 anos								9 anos								> 9 anos								Todas as informações necessárias para elaboração das propostas foram disponibilizadas pela Cesan com a publicação do edital. Contudo, atendendo a solicitação, disponibilizamos, no link da licitação, a planilha "Hidrômetros", ref. Março/2025, contendo as informações de idade, capacidade e tipo de funcionamento dos hidrômetros.
Localidade	Idade	Quantidade de Hidrômetros																																																																																																									
		Capacidade (QD)																																																																																																									
		0,75 m3	1,5 m3	2,5 m3	3,5 m3	5 m3	10 m3	>10 m3																																																																																																			
Cidade	1 ano																																																																																																										
	2 anos																																																																																																										
	3 anos																																																																																																										
	4 anos																																																																																																										
	5 anos																																																																																																										
	6 anos																																																																																																										
	7 anos																																																																																																										
	8 anos																																																																																																										
	9 anos																																																																																																										
	> 9 anos																																																																																																										

DOCUMENTO	ITEM DO DOCUMENTO	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA DA CESAN
<p><b>Anexo 02</b> <b>Caderno de Encargos</b></p>	<p>8.11 Substituição Preventiva e Redimensionamento de Hidrômetros</p>	<p>O Caderno de Encargos apresenta no Item 8.11 as orientações técnicas a serem observadas pela CONCESSIONÁRIA para substituição preventiva dos hidrômetros. O Caderno de Encargos estabelece que “8.11.1 A partir do término da OPERAÇÃO ASSISTIDA, deverá a CONCESSIONÁRIA, de acordo com a base de dados fornecida pela CESAN, realizar a substituição preventiva anualmente de 20% (vinte por cento) dos hidrômetros classificados como “não conforme” (grifo nosso).</p> <p>O Caderno de Encargos estabelece também que “8.11.4. Após a resolução de todas as não conformidades e durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, deverá ainda a CONCESSIONÁRIA realizar a substituição preventiva do parque de hidrômetros, mantendo a totalidade de hidrômetros instalados dentro da vida útil indicada pela CESAN, (...)”.</p>	<p>O entendimento está correto.</p>
<p><b>Est. Téc. e Oper.</b></p>	<p>7.1.7 Serviços Comerciais</p>	<p>Ao mesmo tempo, os Estudos Técnicos e Operacionais consideraram a substituição anual de 20% do parque para a troca de hidrômetros (Item 7.1.7).</p> <p>Concatenando as três informações, entendemos que: A partir do término da OPERAÇÃO ASSISTIDA, deverá a CONCESSIONÁRIA, de acordo com a base de dados fornecida pela CESAN, realizar a substituição de todos os hidrômetros classificados “não conforme”. Daí por diante, a CONCESSIONÁRIA deverá manter atualizado o parque de hidrômetros realizando a substituição preventiva anual de até 20% (vinte por cento) do parque de hidrômetros.</p> <p>O entendimento está correto?</p>	

DOCUMENTO	ITEM DO DOCUMENTO	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA DA CESAN
<p><b>Anexo 17</b> <b>Data book</b></p>	<p>Relatório Fotográfico EEEB's e ETE's</p>	<p>No Relatório Fotográfico são informadas as potências das bombas das EEEBs. Solicita-se que sejam informadas também as potências dos equipamentos das ETEs existentes. Complementarmente, solicita-se também que sejam disponibilizadas as faturas de consumo de energia elétrica das ETEs existentes, relativas aos últimos 12 meses.</p>	<p>Cabe às proponentes estimarem os custos de operação e manutenção com base nos estudos técnicos disponibilizados.</p>
<p><b>Editais</b> <b>Item 16.24</b></p>	<p>Qualificação Técnica – Capacidade Técnico-Operacional</p>	<p>O item 16.24 do Edital estabelece a necessidade de apresentação e atestado(s), emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a realização de empreendimento(s) em infraestrutura, cujo valor estimado de investimentos seja, no mínimo, de R\$ 220.320.898,00 (duzentos e vinte milhões, trezentos e vinte mil, oitocentos e noventa e oito reais), caso o Bloco B, com recursos próprios ou de terceiros. Diante disso, requer seja esclarecido quanto aos seguintes pontos:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Admite-se a comprovação do valor exigido mediante a apresentação de mais de um atestado emitidos por pessoas jurídicas distintas desde que todos os documentos refira-se a empreendimentos que se enquadrem no conceito de infraestrutura previsto no edital (tais como sistemas de água ou esgoto, usinas hidrelétricas, portos, aeroportos, ferrovias ou rodovias), e que, cumulativamente, atinjam ou superem o valor estipulado para qualificação?</li> <li>2. Será considerado válido, para fins de atendimento a exigência editalícia, o atestado referente a empreendimento já formalmente contratado, cujo valor global contratual atenda ao montante exigido, ainda que os investimentos correspondentes estejam em fase de execução e não tenham sido integralmente desembolsados ou realizados até a presente data?</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. O entendimento está correto. Frise-se que devem ser observadas as limitações do Item 16.28 do Edital.</li> <li>2. O entendimento não está correto. A experiência exigida para fins do Item 16.24 do Edital deve se referir a empreendimentos já concluídos e que, porventura, estejam em fase operacional.</li> </ol>

DOCUMENTO	ITEM DO DOCUMENTO	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA DA CESAN
<p align="center"><b>Edital Item 17.18</b></p>	<p align="center">Riscos Concorrenciais e Violação à Isonomia</p>	<p>De acordo com o subitem 17.18 um mesmo licitante poderá apresentar propostas para os dois lotes do certame e, caso classificado em primeiro lugar em ambos, poderá optar por apenas um sem qualquer sanção. O subitem 17.19 por sua vez prevê a convocação dos demais licitantes para assumirem as condições do primeiro colocado no lote renunciado.</p> <p>Essa sistemática ao permitir que um mesmo licitante apresente proposta inexecutável para um dos lotes, apenas com o intuito de eliminar a concorrência e, posteriormente, renunciar a esse lote sem ônus, pode dar ensejo a condutas estrategicamente anticoncorrenciais, como:</p> <p>I) Impedimento de vitória de concorrentes legítimos com propostas executáveis e vantajosas;</p> <p>II) Imposição de preços artificialmente baixos aos demais classificados, dificultando a continuidade da licitação ou levando a frustração.</p> <p>Nesse cenário vislumbram-se riscos de dumping e outras práticas que comprometem a lisura do certame, além da possibilidade de adjudicação em condições prejudiciais à economicidade da contratação, contrariando o interesse público. Diante do exposto, requer o esclarecimento:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Existe previsão de medidas mitigadoras no caso de renúncia por licitante classificado em primeiro lugar em ambos os lotes, de modo a assegurar que os demais não sejam vinculados a condições potencialmente inexecutáveis?</li> <li>2. A Comissão de Licitação considera a possibilidade de nova rodada de lances ou negociações diretas com os demais classificados, conforme faculta o §1º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021?</li> </ol>	<p>Em linha com o posicionamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, constante do Item 1.3 do dispositivo do Acórdão 01346/2024-1 exarado no bojo do Processo 01143/2024-7, caso não ocorra a equiparação à proposta da melhor colocada para o Lote preterido, nos termos do Item 17.19, tal Lote será considerado deserto.</p>

DOCUMENTO	ITEM DO DOCUMENTO	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA DA CESAN
		3. Será realizada análise de viabilidade da proposta renunciada, à luz de dados objetivos sobre contratos similares e capacidade do licitante, como forma de coibir práticas predatórias?	
Edital	Seguro Garantia	<p>Com relação aos trechos em destaque (vermelho), primeiramente, necessário se faz esclarecer o entendimento acerca dos termos "isenção de responsabilidade" e "exclusão de responsabilidade". Entendemos que ISENÇÃO de responsabilidade se refere às cláusulas de dispõe sobre perda de direitos, enquanto EXCLUSÃO de responsabilidade se refere às cláusulas que estabelecem os riscos excluídos. Se confirmado, pela Comissão Especial de Licitação, esse entendimento, não será necessário ajustes no texto, pois, de forma geral, as cláusulas de perda de direito estão em linha com os dispositivos do Código Civil. Caso não seja confirmado o entendimento acima, será necessário revisar o texto, para excluir o trecho em destaque, nos moldes dos argumentos apresentados neste documento, acerca da necessidade de a Seguradora limitar seus riscos.</p> <p>Destacamos que o seguro garantia, por natureza, não abrange todos os riscos (não é all risks), sendo que as hipóteses que fogem ao escopo deste ramo ou da modalidade Concessionário Executante não estão cobertas pelo seguro. Portanto, mesmo que não estejam determinados previamente pela Susep ou por Lei, uma vez que nem a Autarquia e nem o Legislador conseguem antecipar e esgotar todas as possibilidades de exclusão, e tampouco têm a obrigação de realizar a subscrição de riscos (uma competência exclusiva das Seguradoras), é necessária e inafastável a limitação de riscos pela Seguradora, sob pena de inviabilizar o funcionamento do mercado</p>	<p>As apólices não poderão conter cláusula de exclusão de responsabilidade que não decorram de exigência legal ou regulamentar, observados os modelos padrão, se existentes, definidos em regulação expedida pela SUSEP. Somente serão admitidas exclusões de responsabilidade que sejam impostas por exigência legal ou regulamentar, não sendo admitidas exclusões de responsabilidade que, embora admitidas pelas normas ou regulação vigentes, não sejam de inserção compulsória/obrigatória nos documentos de garantia e seguros.</p>

DOCUMENTO	ITEM DO DOCUMENTO	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA DA CESAN
		<p>segurador, uma vez determinados riscos, como riscos nucleares, riscos decorrentes de atos de guerras, eventos catastróficos, riscos decorrentes de outros ramos de seguro ou modalidades de seguro garantia, dentre outros, não podem ser cobertos, inclusive por limitação de resseguradores.</p> <p>O mercado de seguro possui algumas cláusulas padronizadas, inclusive para atender pontos exigidos nos contratos de resseguro. Com isso, a delimitação de riscos excluídos nas apólices tem como objetivo a clareza para todas as partes envolvidas, especialmente o segurado, dos riscos que não possuem cobertura.</p> <p>Sendo assim, para ausência de dúvida, solicita-se a confirmação desta Comissão de que as cláusulas de riscos excluídos elencadas abaixo serão aceitas nas apólices de seguro garantia para GARANTIA DE PROPOSTA para atendimento das exigências legais e regulatórias:</p> <p>"xx. RISCOS EXCLUÍDOS</p> <p>x.x. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada cobertura adicional;</li><li>b) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;</li><li>c) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;</li></ul>	

DOCUMENTO	ITEM DO DOCUMENTO	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA DA CESAN
		<p>d) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;</p> <p>e) inadimplência de obrigações do Edital que não sejam de responsabilidade do Tomador;</p> <p>f) atos de terrorismo conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;</p> <p>g) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;</p> <p>h) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;</p> <p>i) obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;</p> <p>j) quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades aplicadas em função da violação de normas anticorrupção dolosamente perpetradas pelo Segurado e/ou seus representantes.”</p>	

DOCUMENTO	ITEM DO DOCUMENTO	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA DA CESAN
Minuta de Contrato	Seguro Garantia	<p>Com relação aos trechos destacados em vermelho, necessário se faz esclarecer que as Seguradoras, respaldadas pelas Circulares Susep 662/22 e 621/21 e pela legislação vigente, especialmente o artigo 757 do Código Civil, têm a prerrogativa de limitar seus riscos, desde que faça constar das Condições Contratuais da Apólice tais situações.</p> <p>Neste sentido, em linha com os esclarecimentos no item 01, para ausência de dúvida, solicita-se a confirmação pelo Poder Concedente de que as cláusulas de riscos excluídos elencadas abaixo serão aceitas nas apólices de seguro garantia para GARANTIA DE EXECUÇÃO:</p> <p><b>“RISCOS EXCLUÍDOS</b></p> <p>x.x. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:</p> <p>a) riscos anteriores à data de início de vigência expressa na Apólice ou originários de outras modalidades de Seguro garantia;</p> <p>b) riscos que estiverem ou que devam estar cobertos por outras Apólices de seguro, de outros ramos ou modalidades, emitidas ou não;</p> <p>c) alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador sem a prévia comunicação e expressa anuência da Seguradora, desde que tal alteração resulte em agravamento do risco, e, concomitantemente, tenha relação com a ocorrência do Sinistro ou resulte de má-fé do Segurado;</p>	<p>As apólices não poderão conter cláusula de exclusão de responsabilidade que não decorram de exigência legal ou regulamentar, observados os modelos padrão, se existentes, definidos em regulação expedida pela SUSEP. Somente serão admitidas exclusões de responsabilidade que sejam impostas por exigência legal ou regulamentar, não sendo admitidas exclusões de responsabilidade que, embora admitidas pelas normas ou regulação vigentes, não sejam de inserção compulsória/obrigatória nos documentos de garantia e seguros.</p>

DOCUMENTO	ITEM DO DOCUMENTO	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA DA CESAN
		<p>d) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, ou seus administradores e representantes legais, no âmbito do Contrato;</p> <p>e) não cumprimento integral, pelo Segurado, de obrigações previstas na Apólice;</p> <p>f) declarações inexatas ou omissão de má-fé, por parte do Segurado, de circunstâncias que configurem agravamento de risco ou que possam influenciar na aceitação do seguro, nos termos do art. 769 do Código Civil;</p> <p>g) agravamento intencional do risco pelo Segurado, nos termos do art. 768 do Código Civil;</p> <p>h) casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;</p> <p>quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades aplicadas em função da violação de normas anticorrupção dolosamente perpetradas pelo segurado e/ou seus representantes; e</p> <p>i) obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional.</p>	

DOCUMENTO	ITEM DO DOCUMENTO	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA DA CESAN
<p><b>Minuta de Contrato</b></p>	<p>Seguro Garantia</p>	<p>Em relação aos Prejuízos cobertos pelas Apólices de Seguro Garantia na modalidade Executante Concessionário – Garantia de Execução, é válido reforçar alguns conceitos: a apólice na modalidade em questão visa garantir indenização, até o LMG, pelos inadimplementos do Tomador (Concessionária) no Contrato de Concessão, apurados mediante regular processo administrativo, sendo tais inadimplementos referentes (i) a diferença entre os investimentos a serem realizados no período de vigência da Apólice, conforme previsto no Contrato de Concessão e os investimentos não concluídos por culpa ou dolo do Tomador no período de vigência da Apólice; (ii) os valores de Outorga; (iii) multas aplicadas em decorrência de inadimplemento do Contrato de Concessão; (iv) valor comprovadamente necessário para recebimento dos Bens Reversíveis e (iv) Outras Receitas devidas em contraprestação à concessão exclusivamente ao Poder Concedente e previstos no Contrato de Concessão.</p> <p>Sendo assim, quaisquer eventos diversos destes que resultem em quaisquer prejuízos não poderão ser diretamente garantidos pelas Apólices.</p> <p>Sendo assim, o evento em si mesmo, conforme indicado na Cláusula 35, especialmente os subitens 35.1.10., 35.1.11., 35.1.22., 35.1.28, 35.1.29., 35.1.30, 35.1.36, 35.1.37, 35.1.38., 35.1.40., 35.1.41., 35.1.43, e 35.1.44 não ensejariam o acionamento da garantia de execução.</p> <p>Assim, considerando que o Seguro Garantia não é all risks, importante o entendimento de que o Seguro Garantia não é o único ramo de seguro passível de contratação pelo Tomador, para cobrir os riscos decorrentes de um contrato. Portanto, em razão da natureza do Seguro Garantia, não há como assegurar a</p>	<p>A Garantia de Execução será utilizada nas hipóteses descritas nas Cls. 18.3.1, 18.4 e ss. e 18.5.1.1.1.1.</p> <p>Caso algum dano ocasionado à CESAN derive de ato ou omissão da Concessionária que corresponda a descumprimento de suas obrigações contratuais, poderá ser utilizada a Garantia de Execução após apuração em regular processo administrativo. Assim, caso a CESAN sofra prejuízos em função de eventos cujo risco foi alocado à Concessionária, aquela poderá utilizar a Garantia de Execução.</p>

DOCUMENTO	ITEM DO DOCUMENTO	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA DA CESAN
		<p>indenização de "quaisquer valores" das hipóteses previstas nos subitens 35.1.10., 35.1.11., 35.1.22., 35.1.28, 35.1.29., 35.1.30, 35.1.36, 35.1.37, 35.1.38., 35.1.40., 35.1.41., 35.1.43, e 35.1.44, pois tornaria a garantia irrestrita. Logo, percebe-se, que não há que se falar em cobertura da integralidade das obrigações do Tomador de maneira indistinta, uma vez que o Seguro Garantia se presta a garantir os Prejuízos diretos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das suas obrigações descritas no objeto do contrato firmado, assim como as penalidades pecuniárias impostas e não adimplidas pelo Tomador. Neste contexto, havendo a inadimplência do Tomador no cumprimento das obrigações descritas no Contrato de Concessão e a consequente aplicação de uma multa pelo Segurado em razão desses inadimplementos este(s) Prejuízo(s) estarão devidamente cobertos pela Apólice.</p> <p>Solicita-se, portanto, a confirmação da CESAN a respeito desse entendimento, bem como anuência de que a Garantia de Execução cobre os valores decorrentes de sobrecusto, multas e outorgas devidas pelo Tomador ao Segurado, em razão do inadimplemento do Tomador, pois o mercado segurador não pode garantir o pagamento de quaisquer valores.</p>	